PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR TRF2 2069205

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

As Suas Excelências as Senhoras e os Senhores
Juízas e Juízes Federais com competência em execução fiscal
Seções Judiciárias do Rio de Janeiro – SJRJ e do Espírito Santo - SJES

Assunto: Cumprimento do art. 1º-B da Resolução CNJ nº 547/2024, incluído pela Resolução CNJ nº 689/2026 – intimação dos exequentes nas execuções fiscais pendentes há mais de 15 anos ou suspensas há mais de 6 anos.

Senhores e Senhoras Juízes e Juízas Federais,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Ofício Circular nº 63/2026/GP, do Conselho Nacional de Justiça, recebido por esta Corregedoria, que informa que a Resolução CNJ nº 689/2026, publicada no DJe/CNJ nº 165/2026, de 14 de julho de 2026, acrescentou o art. 1º-B à Resolução CNJ nº 547/2024. A norma dá continuidade à política judiciária de tratamento racional e eficiente das execuções fiscais, em alinhamento com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.184 da repercussão geral.

Nos termos do *caput* do dispositivo, "**os tribunais deverão expedir intimação ao exequente em todos os processos de execução fiscal pendentes de julgamento há mais de 15 (quinze) anos, contados da data da distribuição, ou suspensos há mais de 6 (seis) anos.** Conforme o art. 1º-B, § 1º, **a intimação deve ser expedida no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da Resolução – prazo que se encerra em 13 de outubro de 2026 –**, concedendo-se ao exequente o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, ou havendo manifestação desacompanhada de indicação de diligências úteis, os autos deverão ser conclusos ao magistrado competente para exame da incidência da prescrição intercorrente."

Ante o exposto, solicito a Vossas Excelências que adotem as providências necessárias ao pleno cumprimento do art. 1º-B da Resolução CNJ nº 547/2024, especialmente:

i) a expedição, nos juízos em que ainda não tenham sido concluídas, das intimações aos exequentes;

ii) a orientação às secretarias para que, após o decurso do prazo de manifestação do exequente, os autos sejam imediatamente conclusos ao magistrado competente, para exame da incidência da prescrição intercorrente; e

iii) o encaminhamento a esta Corregedoria, no prazo de 20 (vinte) dias, de informações sobre o número de processos alcançados pelo *caput* do art. 1º-B, o número de intimações expedidas e as respectivas datas, e os eventuais termos de cooperação celebrados com as Fazendas Públicas, a fim de que seja atendida a solicitação do CNJ.

O cumprimento tempestivo dessas providências é essencial para a redução do acervo de execuções fiscais sem perspectiva de satisfação, para a segurança jurídica dos contribuintes e para a racionalização da atividade jurisdicional. Constitui, ainda, etapa preparatória para a implantação das rotinas processuais automatizadas previstas no art. 1º-C da mesma Resolução.

Seguem, em anexo, o Ofício Circular nº 63/2026/GP e a Resolução CNJ nº 689/2026.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lívia Maria de Mello Ferreira
Juíza Federal em auxílio
Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA**, **Juíza Federal Auxiliar**, em 16/10/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2069205** e o código CRC **4D7FE840**.

Rua Acre, 80 - Bairro Centro - CEP 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ - www.trf2.jus.br